



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO**  
**CNPJ.: 06.777.072/0001-26**  
**TEL.: (99) 3531 3935**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018**

**CONTRATO Nº 006/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM**  
**ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**CAROLINA-MA, E O SR. RONAN HERIC LIMA**  
**DA SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Carolina-MA, com sede administrativa situada à Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro - Carolina-MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.777.072/0001-26, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Edvan Alves Costa**, brasileiro, portador do CPF nº **389.208.081-04**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**" e de outro lado o senhor **Ronan Heric Lima da Silva**, CPF sob nº 705.802.501-34, portadora do RG nº 21937862002-3 SSP-MA, residente e domiciliada na Rua 08, s/n, Bairro Nova Carolina, Carolina – MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em computadores e rede de informática para a Câmara Municipal de Carolina/MA.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO** - contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 meses.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL** - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, que será pago mediante a realização do serviço.

**CLAUSULA – QUARTA – DOS DESCONTOS** – A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

**CLAUSULA - QUINTA - DOS RECURSOS** - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO  
CNPJ.: 06.777.072/0001-26  
TEL.: (99) 3531 3935**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**I - DA CONTRATADA:**

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços de manutenção nos computadores, equipamento e rede de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carolina-MA.
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas a legislação tributária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) **Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, salvo problemas na infra – estrutura da CONTRATANTE**
- e) Efetuar a entrega do serviço dentro do prazo proposto e aceito pela Câmara Municipal de Carolina-MA, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

**II - DA CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto desde Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estipulado;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- c) Comunicar a Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução dos serviços;
- d) Receber e conferir o objeto;
- e) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações técnicas;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO**  
**CNPJ.: 06.777.072/0001-26**  
**TEL.: (99) 3531 3935**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa à contratada, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contratado em cada caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nestas cláusulas não tem caráter compensatório o seu pagamento eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contratado, as hipóteses no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada pôr ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado a Contratante, o direito a rescisão deste Contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado pôr mais de (30) trinta dias consecutivos no início dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desentendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
- f) Para atender o interesse a conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data de rescisão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO**  
**CNPJ.: 06.777.072/0001-26**  
**TEL.: (99) 3531 3935**

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o fórum da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Carolina (MA), 20 de fevereiro de 2018.

---

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA**  
**Edvan Alves Costa**  
**Vereador Presidente**

---

**CONTRATADA**  
**Ronan Heric Lima da Silva**  
CPF sob nº 705.802.501-34

**TESTEMUNHAS:**

Ana Paula Cortinho / CPF/MF 618.793.863 13

Ronildo T. Gonçalves / CPF/MF 936.739.143 -91